



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/052.0  
Ref.: Processo n. 121.688/09

Brasília, 09 de junho de 2010.

À Senhora  
VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES  
CPF n. 110.062.708-17

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da atuação do ex-Deputado JOÃO HERRMANN NETO, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta da CONTRATADA, datada de 01/10/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, bem como na Lei n. 9.610/98, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da atuação do ex-Deputado João Herrmann Neto, doravante denominado simplesmente OBRA, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.



**4. DOS PRAZOS:** O prazo de entrega do produto final do objeto desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, conforme as etapas especificadas na PROPOSTA.

**4.1** Após a entrega final do material, o órgão fiscalizador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar, rejeitar ou sugerir modificações.

**4.2** Havendo modificações a serem feitas, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-las.

**4.3** Havendo necessidade de prorrogação, em qualquer etapa, cabe ao CONTRATADA requerê-la formalmente, junto ao órgão fiscalizador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), fixos e irreajustáveis, assim discriminado:

- R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) – destinados aos honorários do perfilador.
- R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinados ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, parte patronal.

**6. DO PAGAMENTO:** Os pagamentos do objeto desta contratação serão realizados por meio de depósito em conta-corrente bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

**6.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma especificado na PROPOSTA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo de cada etapa.

**6.2** Os pagamentos estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em lei.

**6.3** Estando a CONTRATADA isento das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada ao RPA.

**6.4.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórias devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

**7. DOS DIREITOS DE AUTOR:** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, total e definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a OBRA.

**7.1** Por força da cessão de que trata este item, a CONTRATANTE passa a ter exclusividade, no Brasil e em outros países, sobre todos os direitos patrimoniais relativos à OBRA, em especial de:

- a) reproduzi-la, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;
- b) atualizá-la, editá-la, reimprimi-la, fazer adaptações, compactação e obra derivada, inclusive audiovisual;
- c) traduzi-la para qualquer idioma;
- d) divulgá-la e publicá-la;
- e) distribuí-la, de forma onerosa ou não, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;
- f) disponibilizá-la na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e na *Internet*, no todo ou em parte;
- g) autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados nas alíneas antecedentes.

**7.2** A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE que a OBRA é original e de sua autoria, bem como que não viola qualquer direito de terceiro.

**7.3** A cessão de que trata este item entra em vigor na data da assinatura da presente Carta-Contrato e obriga a CONTRATADA e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
    - e
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias
    - 3.3.91.47 – Obrigações Tributárias e Contribuições

**9. NOTAS DE EMPENHO:** 2010NE000947 e 2010NE000948.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no Anexo n. 1 a este instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 2 a este Instrumento, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 09/06/2010 a 08/02/11.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13.1** Em caso de impedimento da CONTRATADA que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA.

**13.2** Em caso de rescisão ou de impedimento da CONTRATADA, na forma do *caput* ou do subitem anterior, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que a CONTRATADA desde já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 09 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Valéria Aparecida Rodrigues  
CPF n. 110.062.708-17

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO N. 1****1. Da composição da OBRA:**

A OBRA constituir-se-á de duas Partes:

- 1) Ensaio político-biográfico introdutório, que aborde, pelo menos, os seguintes aspectos:
  - a) a vida do perfilado dentro do contexto histórico-político e sociocultural em que viveu (formação familiar, acadêmica, intelectual, carreira profissional, sua contribuição para a sociedade, etc.);
  - b) sua trajetória política, com ênfase na atuação parlamentar na Câmara dos Deputados.

O ensaio político-biográfico será escrito em linguagem clara e simples – mas não superficial -, de modo a favorecer e motivar sua leitura, e obedecerá à ordem cronológica dos acontecimentos da vida do perfilado. Matérias jornalísticas (reportagens, entrevistas, etc.) relevantes e ilustrativas sobre o perfilado podem ser mencionadas ou transcritas, com a obrigatoriedade citação de fontes e datas.

- 2) Seleção qualitativa de discursos e outros textos característicos da atuação parlamentar do perfilado (artigos, relatórios, pareceres, proposições, etc.).

O material selecionado (discursos e demais textos do parlamentar) para integrar a obra será identificado pelo autor com título e indicação da publicação de onde foi extraído (ex.: Diário da Câmara dos Deputados, Seção I, de 31 de março de 1964) em nota de rodapé.

**2. Da apresentação dos originais:**

O original contendo no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 400 (quatrocentas) páginas (digitado em Word, times new roman, tamanho 12, espaço 1,5, margens 2,5), já com sua estrutura definitiva, incluídos os elementos pré e pós-textuais (sumário, prefácio, bibliografia), fotos e demais ilustrações, será entregue da seguinte forma:

- a) uma via impressa e encadernada, em papel A4, à qual se juntará também um pequeno texto com os dados do autor, para a orelha do livro;
- b) uma via em meio magnético (CD) com o mesmo conteúdo da via impressa, além dos arquivos, em formato .TIFF, de fotos e ilustrações constantes da obra, devidamente legendadas.

Após a entrega e aprovação dos originais, o autor não poderá fazer acréscimos, supressões ou modificações de textos, bem como alterações na estrutura do livro, excetuadas apenas correções de erros formais ou de conteúdo (ex.: grafia de nomes e datas errados).



A definição do projeto gráfico, padronização e editoração da OBRA cabem à Câmara dos Deputados.

### **3. Do Cronograma**

Os serviços serão elaborados no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em duas etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

1<sup>a</sup> ETAPA: compreende a pesquisa preliminar, organização e apresentação do projeto do livro, dentro dos parâmetros estabelecidos neste PROJETO BÁSICO pelo CEDI, que poderá exigir as alterações que julgar necessárias ao perfeito cumprimento do objeto – correspondente ao valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a ser cumprida em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Carta-Contrato.

2<sup>a</sup> ETAPA: compreende a seleção, organização e digitalização dos textos e ilustrações (formato .TIFF); a redação do ensaio político-biográfico; e a entrega definitiva dos originais, conforme as especificações do item 2 deste Anexo, correspondente ao valor de R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), a ser cumprida em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da etapa anterior.

O CEDI terá os prazos de 5 (cinco) e 30 (trinta) dias para aprovar a execução da 1<sup>a</sup> e da 2<sup>a</sup> etapas, respectivamente. Se houver solicitação de correções ou complementações, o autor terá até 30 (trinta) dias para providenciá-las.



Carta-Contrato n. 2010/052.0

Processo n. 121.688/09

**ANEXO N. 2****TABELA DE MULTAS**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita o CONTRATADA à multa sobre o valor da(s) etapa(s) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

1.1 Também será considerada como atraso a realização do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido no prazo estipulado.

1.2 Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que o CONTRATADA tenha realizado o serviço, além da multa prevista no subitem anterior, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.3 Pela recusa, a qualquer tempo, na realização parcial ou total do serviço, fica igualmente o CONTRATADA sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.5 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

1.6 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.